

GP-RIM-0067/2025

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0063/2025, de autoria da nobre vereadora Tatiane Costa dos Santos e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a Escola Municipal José Osório de Campos Maia e Almeida, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Educação:

- 1) A unidade escolar conta com professores de carreira e o quadro de funcionários da referida escola está completo.
- 2) Havia apenas uma professora em afastamento legal e a sala dela foi atribuída a um professor CLT em substituição.
- 3) Durante os afastamentos legais dos professores efetivos é realizada a chamada de um professor eventual. A atuação do professor eventual na rede municipal de ensino de Sorocaba foi criada pela Lei nº 11.252./2015, para substituição aos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou celetista. A atividade do professor eventual é exercida de forma autônoma, sem vínculo trabalhista.
- 4) A SEDU assegura o funcionamento contínuo das atividades pedagógicas, atendendo e autorizando as solicitações dos diretores de escolas, nos casos específicos de ausências de servidores, por meio do chamamento de professores eventuais, se for o caso.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP